



**Projeto de Lei Complementar (PLP) n<sup>o</sup>  
68/2024  
(arts. 281 a 285)**

**Regime Específico de Tributação**

**Sociedade Anônima de Futebol – SAF**



## **Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)**

1. Recolhimento único
2. Substituição do IPI, PIS e COFINS pela CBS
3. Substituição do ICMS e ISS pelo IBS
4. Tributação progressiva durante o tempo de transição
5. Alíquota total de 8,5% (IRPJ, CSLL, Contribuição Previdenciária Patronal – INSS, CBS e IBS)



## Observações:

1. Fazer valer o princípio efetivo da não cumulatividade plena na apropriação e geração dos créditos da CBS e do IBS
2. Tornar a legislação mais clara e simples



## Proposição

- Limitação à apropriação e utilização dos créditos da CBS e IBS

PLP 68/2024

Art. 282:

§ 5º A SAF somente poderá apropriar e utilizar créditos do IBS e da CBS em relação às operações em que seja adquirente de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações, observado, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 37.

§ 6º Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS para os adquirentes de bens e serviços da SAF, com exceção da aquisição de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações, observado, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 37.



# Proposição

Proposta

Art. 282

§ 5º Na apuração do IBS e da CBS recolhido no âmbito do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), previsto neste Capítulo VIII, será permitida à Sociedade Anônima do Futebol - SAF a apropriação de créditos do IBS e da CBS, **mediante a aplicação da alíquota equivalente ao devido por meio desse regime sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço.**

Art. 29. Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS sobre a aquisição dos seguintes bens e serviços, que serão considerados de uso e consumo pessoal, exceto quando forem necessários à realização de operações pelo contribuinte:

VI - bens e serviços recreativos, esportivos, **exceto quando prestado por Sociedade Anônima do Futebol – SAF**, e estéticos.



## Proposição

- Da forma de recolhimento dos demais tributos fora do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)

PLP 68/2024

Art. 282.

§ 2º O recolhimento na forma deste Capítulo não exclui a incidência dos demais tributos federais, estaduais, distritais ou municipais, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Proposta

Art. 282.

§ 2º O recolhimento na forma deste Capítulo não exclui a incidência dos demais tributos federais, estaduais, distritais ou municipais, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, **nos termos do § 2º, do art. 31, da Lei nº 14.193/2021.**



# Proposições

Importação de direitos desportivos

PLP 68/2024

Art. 284. A importação de direitos desportivos de atletas fica sujeita à incidência do IBS e da CBS pelas mesmas alíquotas aplicáveis às operações realizadas no País, aplicando-se as regras das importações de bens imateriais, inclusive direitos, e de serviços previstas na Seção II do Capítulo IV do Título I deste Livro.

Proposta

Art. 284. A importação de direitos desportivos de atletas fica sujeita à incidência do IBS e da CBS, pelas mesmas alíquotas **definidas no inciso II e III do § 4º do arts. 282 e 283**, aplicando-se as regras das importações de bens imateriais, inclusive direitos, e de serviços previstas na Seção II do Capítulo IV do Título I deste Livro.



**Muito Obrigado!**